

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 905 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.002

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Rio Vermelho e dá outras providências.

O prefeito Municipal no uso de suas atribuições, faz saber que após aprovação do povo de Rio Vermelho através de seus representantes legais na Câmara Municipal, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Rio Vermelho, como Órgão de assessoramento ao Prefeito, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º - Na composição do Conselho haverá sempre, um representante da Secretaria de Educação e Cultura, ao qual caberá a respectiva presidência.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – Propor as bases da política de preservação dos bens Culturais do Município;

II – Exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Fixar diretrizes relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

A – A demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

B – A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município.

C – A concessão de licença para obras em móveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

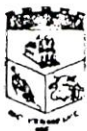
D – A prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município;

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2.001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural.

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processo de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo três votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de quatro conselheiros titulares.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 14 de outubro de 2002


NEWTON FIRMINO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Sebastião Messias da Lu
Presidente da Câmara


APROVADO
CMRV
21-10-2002

Sancionou : O Prefeito Municipal de Rio Vermelho no uso de suas atribuições legais sancionou a presente Lei aprovada portanto que a registre o Tabelião e divulgue como uelo se contém.

Rio Vermelho 21 de Outubro de 2002


De Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal